

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ)**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023  
UASG: 926277**

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeito da presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

### **2. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA**

Foi dado a devida publicação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023, UASG: 926277, cujo objeto "A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando a aquisição de equipamentos

médicos do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante no Anexo I, e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.”

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

De modo que a legislação admite impugnação para discutir o valor de referência, para justamente trazer segurança à contratação, como se lê no artigo 15 da Lei 8666/93:

*“§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**”*

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

### 3. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, **é dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

#### **4. DO ITEM A SER REVISADO**

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contida no descritivo do item, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

***Descritivo a revisar:  
-Item 01.***

Item	Código	Material	Un. Med.	Quantidade	VL Máximo Edital	VL total edital	A/C/B
1	74132	<p>Foco cirúrgico de teto 2 cúpulas com câmera e braço de monitor e gravador</p> <p>02 cúpulas led de no mínimo 600 a 750 mm de diâmetro de fácil limpeza. Alças laterais; Estar em conformidade com o fluxo laminar; Temperatura de cor variável entre 3800 à 5000K;</p> <p>Sistema de compensação de sombras, melhorando a visibilidade no campo cirúrgico;</p> <p>Cúpula principal com intensidade luminosa de no mínimo 160.000 lux, com mínimo de <b>100 leds</b>;</p> <p>Cúpula auxiliar com intensidade luminosa de no mínimo 125.000 lux, com no mínimo 80 leds;</p> <p>Sistema fixado ao teto através de uma estrutura metálica com 02 (dois) braços articulados com mínimo de 3 articulações que possuam rotação infinita, o qual deverá permitir também movimentos de torção e flexão e com acabamento em pintura epóxi;</p> <p>Todo o conjunto deverá ser dotado de freios à fricção que permita ao usuário posicioná-lo durante o uso de maneira segura e sem o uso de contrapesos, as duas cúpulas deverão obrigatoriamente compartilhar do mesmo eixo de deslocamento;</p> <p>Fornecimento de três braços, uma cúpula por braço e outra para o monitor, articulações para movimentação de altura e rotação; Todo o cabeamento deverá permanecer na parte íntima do braço, de forma que fique invisível ao operador.</p> <p>Deverá acompanhar no mínimo 2 manoplas esterilizáveis por cúpula;</p> <p>As cúpulas deverão conter os controles: regulador de intensidade, liga/desliga, aviso luminoso ou sonoro, sendo possível seu uso através de uma membrana de fácil higienização resistente a água;</p> <p>Índice de reprodução de cor (RA) mínimo de 95%;</p> <p>Índice de reprodução de cor (R9) mínima 90%;</p> <p>Diâmetro do campo cirúrgico variável de 200mm à 280 mm;</p> <p>Profundidade de iluminação de luz L1+L2 de 1200mm;</p> <p>Cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias mínimo de IP53;</p> <p>Luz para videocirurgia, modo endo;</p> <p>Possuir ajuste de intensidade de luz disposto na própria cúpula no range de 0% a 100%;</p> <p>Sistema de alimentação independente para cada cúpula, 220V 60Hz;</p> <p><b>Vida útil do led de no mínimo 40.000 horas;</b></p> <p>Possuir controle do diâmetro do campo cirúrgico, ajustáveis entre 200mm a 280mm, em ambas cúpulas;</p> <p>Controle do foco podendo ser efetuado através do campo estéril pelo cirurgião e ou equipe cirúrgica através da manopla com funções de liga e desliga, ajuste de temperatura de cor e ajuste de campo;</p> <p>Todos os acessórios e consumíveis devem ser originais do aparelho;</p> <p>Fornecer todos os acessórios para o pleno funcionamento do equipamento;</p> <p>O equipamento deve possuir assistência técnica devidamente treinada e especializada e que pratique valores de mão de obra e peças compatíveis com valores de mercado para o mesmo tipo de equipamento;</p> <p>A instalação deve ser realizada pela empresa vencedora; Instalação ajustada à altura do pé-direito da sala cirúrgica;</p> <p><b>MONITOR LED GRAU MÉDICO COLORIDO COM SUSPENSÃO DE TETO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</b></p> <p>Monitor LED colorido, grau médico;</p> <p>O sistema deverá:</p> <p>Realizar a interface monitor LED - câmera de vídeo de forma independente;</p> <p>Iluminância mínima da tela de 520 cd/m2. Contraste 1500:1;</p> <p>Possibilidade de ajuste de cores, brilho e contraste personalizado, com sistema de trava por senha ou acesso restrito, evitando desconfiguração accidental. Reconhecimento automático da conexão de entrada vídeo, com possibilidade de seleção manual da entrada do vídeo;</p> <p>Todo o cabeamento deverá permanecer na parte íntima do braço, de forma que fique invisível ao operador;</p> <p>Formato 16:9 ou 16:10 widescreen;</p> <p><b>Tamanho de tela de no mínimo 30"</b></p> <p>Resolução de 3840 x 1080 pixels;</p> <p>Ângulo de visão mínima de 170°;</p> <p>Recurso de PIP (Picture-in-picture);</p> <p>Entradas de vídeo HDMI E DVI;</p> <p>No mínimo uma entrada de vídeo DVI-D ou DVI-I para equipamentos que possuam entrada de fibra óptica instaladas e não contemplem originalmente as entradas DVI-D e DVI-I, poderá ser entregue conversor de vídeo que realize tal conversão, desde que não altere as qualidades de imagem e resposta necessárias ao pleno funcionamento do equipamento GMS: 6515.61014</p>		2,000	418.972.6200	837.945.2400	N/S/N

#### 4.1 QUANTIDADE MINIMA DE LEDS.

Inicialmente, temos que questionar o fato de existir o pedido em edital sobre a especificação da quantidade mínima de leds, sendo proposta o mínimo de 100 leds para a cúpula principal de 160.000 lux e de 80 leds para a cúpula auxiliar com intensidade 125.000 lux.

Tal pedido, poderá ser considerada um direcionamento a marca e modelo que contenham essa especificação técnica, pois devemos informar ao nobre julgador, que independentemente da quantidade mínima de leds, o produto poderá chegar a quantidade solicitada de lux.

Uma quantidade de leds tão alta como é solicitado em edital, poderá impactar no alto consumo, a qual poderia ser equacionada por meio da diminuição na sua quantidade.

Além de que, em caso de manutenção, tenderá ser mais onerosa, tendo em vista a quantidade de leds.

Nesse aspecto, sugerimos a retirada da quantidade mínima de leds, ou a diminuição da quantidade de leds solicitados tanto na cúpula principal, bem como na diminuição de quantidade de leds da cúpula auxiliar, situação a qual apresentará uma retirada de possível direcionamento, um menor consumo do produto, bem como a possibilidade de uma ampla concorrência.

#### **4.2 NECESSIDADE DO GRAVADOR.**

A necessidade de um item foco de teto com câmera, possui uma finalidade além de cirúrgica, didática, pois a gravação de um procedimento, poderá servir para fins de aprendizado para turmas das áreas correlatas a saúde, nesse caso, durante o procedimento, a disponibilização dessas imagens transmitidas pelo monitor, auxilia os interessados na forma de se adquirir um novo aprendizado, uma nova técnica cirúrgica e em muitas vezes tal visualização se faz de maneira simultânea, em alguma sala disponibilizada para quem irá acompanhar, ou até mesmo dentro do centro cirúrgico.

Cabe indagar a necessidade de um gravador de áudio, sendo que o procedimento sempre é realizado de uma maneira que seja o menos invasivo possível, de modo que o processo cirúrgico é realizado em silêncio. Não havendo então necessidade de um item a qual trará um custo elevado e não apresentará melhoria no fim didático a qual uma câmera possui em um foco de teto.

Atualmente, os centros cirúrgicos escola, possuem esse tipo de dispositivo de foco cirúrgico com câmera, e sua utilização sem equipamento de gravador não influencia negativamente na sua utilização, sendo que durante o ato reinará o silêncio, e posteriormente em um ato didático, poderá o ministrante, falar do procedimento livremente, além do mais, a especificação desse item, poderá diminuir a concorrência, conseqüentemente o valor será discrepante.

#### **4.3 INEXEQUIBILIDADE NO VALOR PROPOSTO PELO ORGÃO.**

Conforme as exigências a quais o edital possui, como a exigência, de câmera com gravador, duas cúpulas, monitor de 30 polegadas com especificações a quais remetem a produtos importados de alto valor, acessórios, podemos verificar que o valor está incompatível com o praticado em mercado.

Apenas por uma análise de preços, um monitor especificado poderá custar até 40% do valor do proposto pelo produto, fora os outros equipamentos supracitados.

Atualmente são utilizadas duas ferramentas governamentais, **Painel de Compras do Ministério da Economia** e a plataforma do **Ministério da Saúde**, onde é mais utilizada para equipamentos e suprimentos hospitalares, Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (**SIGEM**), ferramenta esta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas disponibilizadas pelo Programa de Cooperação Técnica (**PROCOT**) contribuindo para a emissão de pareceres técnicos bem fundamentados e padronizados.

Esta ferramenta (SIGEM) é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo **Ministério da Saúde** além de gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (**RENEM**).

O SIGEM disponibiliza as informações das configurações permitidas e não permitidas, além de especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM **permitindo que as instituições públicas** e privadas sem fins lucrativos **se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas** e para a estruturação dos serviços.

Conforme essa plataforma, o item foco de teto com especificações mais modestas, sem acessórios, utilizando-se de duas cúpulas 120 (Edital pede 160+120), sem monitor, 30.000h de vida útil, possui um valor sugerido de R\$ 167.871,00.



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Diretor-Chefe do Fundo Nacional de Saúde



**SIGEM**  
Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Assistência Obstétrica e Neonatal - Maternidade Rede Cegonha

Setor: Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Cirúrgico

Ambiente: Sala grande de cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc)

Equipamento: Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:	PREÇO SUGERIDO: R\$ 167.871,00
<p>Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombras; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; As duas cúpulas deverão ter diâmetro não inferior a 500 mm. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle de intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível; Manopla de focalização facilmente retrátil sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas deverão ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior. Características da Câmera: Câmera de alta definição acoplada na manopla central da cúpula; Tecnologia HD com resolução mínima de 1920x1080; Saídas de vídeo compatível com resolução; Ajuste de branco; Zoom de imagem digital.</p>	

Situação a qual devera-se levar em conta a necessidade requisitória do edital, no dever da entrega e instalação do produto.

#### **4.4 SUGESTÃO DE MELHORIAS E READEQUAÇÕES**

##### **A) QUANTIDADE MINIMA DE LEDS (SUGESTÃO DE MELHORIA).**

Sugerimos, em caso de manutenção da quantidade mínima, a fixação de no mínimo 80 LEDs na cúpula principal, e 40 Led para a cúpula auxiliar.

##### **B) CONSUMO DE ENERGIA (SUGESTÃO DE MELHORIA).**

Um ponto relevante a destacar para os itens “focos” é referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 70 a 100 VA por cúpula**, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento

##### **C) VIDA UTIL (SUGESTÃO DE MELHORIA).**

Conforme a solicitação do edital, se pede um produto a qual possua uma vida útil de 40.000 horas, ocorre-se que tal especificação não corresponde com as tecnologias vigentes, tendo em vista a possibilidade do ente poder cotar um produto com uma maior vida útil, a qual poderá acarretar em uma diminuição nos custos de uma possível manutenção.

A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem **vida útil das lâmpadas de até 100.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. **É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 100.000 horas.**

##### **D) MONITOR (SUGESTÃO DE MELHORIA).**

Enfatizamos que o descritivo referencia na área de video:

*“Formato 16:9 ou 16:10 widescreen, Tamanho de tela de no mínimo 30”, Resolução de 3840 x 1080 pixels, Ângulo de visão mínima de 170°, Recurso de PIP (Picture-in-picture), Entradas de vídeo HDMI E DVI No mínimo uma entrada de vídeo DVI-D ou DVI-I para equipamentos que*

*possuam entrada de fibra óptica instaladas e não contemplem originalmente as entradas DVI-D e DVI-I.”*

Ocorre que, devido a complexibilidade dessa aquisição, terá como consequência um aumento no custo para a aquisição, a qual poderá chegar a um aumento de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sugerimos então a alteração para um monitor a qual não impacte tanto no valor do produto, sendo sugerido um monitor de 20 a 23 polegadas, com as configurações de resolução 1920x1080, com Entrada/Saída DVI, HD, BNC, S-VIDEO, VGA.

Essa última sugestão, tendo em vista a alta gama de monitores nessa especificação no mercado, trará uma maior adesão na concorrência, trazendo maiores benefícios ao órgão licitador.

#### **E) CAMERA (SUGESTÃO DE MELHORIA).**

Podemos notar que houve uma ausência na definição de qual especificação técnica o item da camera deverá ter, situação a qual gera uma lacuna a qual poderá ser apresentada diversas qualidades de produtos, possivelmente de forma negativa, já que não há um MINIMO.

Sugerimos então a camera FULL HD (resolução mínima de 1920x1080), com zoom de imagem digital, a qual possui uma variedade dentro do mercado, possibilitando a apresentação de produtos de qualidade, atrelado a um preço compatível com a disputa.

#### **F) SUGESTÃO DE CONTROLE REMOTO (MELHORIA)**

Sugerimos também a adição do controle remoto para manipulação do equipamento, tendo em vista essa funcionalidade apresentar benefícios os usuários do equipamento, trazendo praticidade em seu manuseio.

#### **G) SUGESTÃO DE SISTEMA DE DISSIPÇÃO DE CALOR (MELHORIA)**

Indicamos a complementação ao descritivo, referente ao **sistema provido de dissipação de calor passivo**, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as

atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de **calor passivo**, isso **eximiu a questão de aquecimento do equipamento** e trouxe economicidade nas manutenções.

Ocorre que o **micro ventilador posicionado sob a cúpula nada mais é que cooler/ventoinha posicionado** que num prazo não muito longo ao seu uso, incide em acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas com grande possibilidade de causar contaminação ao centro cirúrgico, inclusive no momento do procedimento, prejudicando em dissipação de calor necessitando da retirada deste componente para rotineiramente efetuar limpeza somente por pessoa autorizada, para evitar também o aquecimento excessivo do processador.

O acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas pode ser observado apenas na desmontagem do equipamento, inclusive é visível conforme imagem abaixo até mesmo as pás do componente com a poeira exposta:



Ainda existem equipamentos que utilizam esta tecnologia defasada não acompanhando as inovações tecnológicas, sem garantir a qualidade e segurança que os equipamentos cirúrgicos necessitam colocando em risco toda a segurança de higienização e assepsia do ambiente, **inclusive em marcas importadas**, não garantindo a selagem que deve ocorrer para equipamento médico hospitalar.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas

que podem ocorrer.

## V. DO DIREITO

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifamos)

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

## VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- **Que seja emitido parecer técnico** dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
  - Extinção de quantidade mínima de leds, ou alteração para 80 leds para cúpula principal e 40 para cúpula auxiliar.
  - Revisão do valor de referência.

- Inclusão de consumo mínimo 70 a 100 VA por cúpula;
- Alteração da Vida útil das lâmpadas de 40.000 horas para até 100.000 horas;
- Alteração no monitor solicitado, para maior concorrência e barateamento do produto;
- Retirada do Gravador das especificações, ampliando a concorrência;
- Inclusão de Melhorias na câmera e gravador;
- Inclusão de Controle remoto;
- Inclusão de dissipador de calor.

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia.

Nestes termos, pede deferimento,  
São José dos Pinhais, 08 de fevereiro de 2023.



**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**  
**CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28**  
**RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 873.087.209-00**  
**Rg. 5.430.580-0-SSP-PR**

**79.805.263/0001-28**  
**KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**  
**RUA CASTRO N.º 29**  
**CRUZEIRO - CEP 83010-080**  
**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**